

			025		92	5	
917	CAIO MARQUES BARRETO DA SILVA	61667 295-02	03/06/2025	120	03/02/1983	11928	0
918	FELIPE FONSECA COUTINHO	2888102	03/06/2025	120	15/01/1994	11582	0
919	LAURA RUELA SCHVEITZER	5623324	03/06/2025	120	16/01/1994	11581	0
920	VINICIUS SOUZA DE MEDEIROS	36915 815-60	03/06/2025	120	16/02/1994	11550	0
921	RENAN ALEX MINELLI DOMINGUES	10419 246-7	03/06/2025	120	17/02/1994	11549	0
922	LUCYOMAR FRANCA NETO DA SILVA	24533 75-0	03/06/2025	120	14/03/1994	11524	0
923	CARLOS DIEGO PARAVIDINO MACHADO	16248 122-3	03/06/2025	120	23/03/1994	11515	0
924	GABRIEL RODRIGUES MAIA	12062 9156-75	03/06/2025	120	13/01/1995	11219	0
925	LEONARDO RIBEIRO ALVES	117746 16688	03/06/2025	120	29/05/1995	11083	0
926	ISABELLA MENDES FRACALLOSSI	20951 62	03/06/2025	120	24/07/1995	11027	0
927	BIANCA LEMOS ELIAS LIMA	MG173 06394	03/06/2025	120	01/12/1995	10897	0
928	MICHAELA CRETO DE SOUZA	32887 45	03/06/2025	120	12/02/1996	10824	0
929	NICOLAUS FELIPE MENDES PROTA TORRENS	45502 163-6	03/06/2025	120	05/06/1996	10710	0
930	KESIA PERES DE CARVALHO	45316 345-2	03/06/2025	120	14/06/1996	10701	0
931	GABRIELA SILVEIRA DE FRANCA	18446 1	03/06/2025	120	10/10/1996	10583	0
932	ANNA CLARA FENOLL COELHO	31388 1	03/06/2025	120	31/12/1996	10501	0
933	GABRIEL RANGEL DA SILVA	16331 9837-59	03/06/2025	120	08/04/1997	10403	0
934	JOSE EDUARDO DE SOUZA JUNIOR	49817 677-0	03/06/2025	120	14/06/1997	10336	0
935	KEROLLYN LORRANE URBANO	68594 532-7	03/06/2025	120	16/10/1997	10212	0
936	VICTOR NUNES CAMPOS CORREA	29470 666-8	03/06/2025	120	16/10/1997	10212	0
937	WILL KENNEDY FIRMINO	MG20 759480	03/06/2025	120	22/02/1998	10083	0
938	LUIZA MARIA TELES DOS SANTOS	94971 29-3	03/06/2025	120	22/09/1998	9871	0
939	GIULIANA DEBIAZI TOMAZ DE SOUZA	13380 147-2	03/06/2025	120	06/01/1999	9765	0
940	DIEGO ROCHA DIAS	MG173 73309	03/06/2025	120	10/03/1999	9712	0
941	SAMARA PAULA DA NOBREGA MEDEIROS	413317 8	03/06/2025	120	28/03/1999	9684	0
942	DANIEL FERNANDES GALVAO	33756 676-4	03/06/2025	120	24/03/2000	9322	0
943	RENAN SINDEAUX DE ARAUJO NOGUEIRA	46070 8318-61	03/06/2025	120	17/05/2000	9268	0
944	LEONARDO ALVES DOS SANTOS	MG212 78072	03/06/2025	120	15/09/2000	9147	0
945	MARCOS VINICIO SCHMIDT FERREIRA	40277 26	03/06/2025	120	04/06/2001	8885	0
946	JOSE RENE FERREIRA MARTINS E SILVA	132675 25-02	03/06/2025	118	16/07/1989	13226	0
947	JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO	91420 169-75	09/06/2025	114	10/08/1995	11010	1

948	PEDRO IRINEU DE MOURA ARAUJO NETO	70181 494-28	08/08/2025	54	3888	21/09/1988	13524	0
-----	-----------------------------------	--------------	------------	----	------	------------	-------	---

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00049888/2025-96

Interessado: LUIS ANDRE ARAUJO SILVA

Assunto: Resolução Conjunta PGE-COR nº 2/2022

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho do Procurador do Estado Corregedor Geral (doc. 0088675701), bem como a manifestação favorável do Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral (doc. 0088504006) **defiro**, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução Conjunta PGE-COR nº 2, de 18 de janeiro de 2022, alterada pela Resolução Conjunta PGE-COR nº 5, de 27 de julho de 2022, o pedido do Procurador do Estado interessado para exercer as atribuições de seu cargo na Procuradoria Regional de Campinas - Seccional de São João da Boa Vista, a partir de 17 de novembro de 2025.

RESOLUÇÃO PGE Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO PGE Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reorganiza o Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal - GAERFIS, instituído pela Resolução PGE nº 14, de 29 de fevereiro de 2016, e o vincula à Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, II e 24, I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SFP/PGE/MP nº 1, de 20 de agosto de 2020, que criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos no Estado de São Paulo - CIRA/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal - GAERFIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal - GAERFIS, instituído pela Resolução PGE nº 14, de 29 de fevereiro de 2016, fica reorganizado nos termos desta resolução.

Artigo 2º - O GAERFIS, unidade de inteligência fiscal da Procuradoria Geral do Estado, vincula-se à Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 3º - O GAERFIS é integrado por Procuradores do Estado designados por ato do Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, com prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Artigo 4º - Compete ao GAERFIS:

I - atuar de maneira proativa e desterritorializada, isolada ou conjuntamente com outras instituições públicas ou privadas, no desempenho das atividades de recuperação de ativos e combate à sonegação fiscal, à fraude fiscal estruturada e à inadimplência fraudulenta sistemática;

II - realizar análises societárias, patrimoniais e financeiras com o objetivo de identificar grupos econômicos de fato e corresponsabilizar os seus integrantes por débitos com o fisco paulista inscritos ou não em dívida ativa;

III - encaminhar representação fiscal para fins penais ou notícia de fato ao Ministério Público e demais órgãos responsáveis pela persecução criminal quando identificado, em tese, crime de sonegação fiscal ou delito correlato, nos casos em que couber;

IV - promover a aproximação e integração das instituições e órgãos do Poder Público, para a adoção de ações conjuntas tendentes a imprimir efetividade e eficácia à atividade de recuperação de ativos e combate à sonegação fiscal, à fraude fiscal estruturada e à inadimplência fraudulenta sistemática, podendo, para tanto, propor acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres;

V - estudar, propor e implementar medidas judiciais, administrativas e legislativas, voltadas ao aprimoramento da atividade de recuperação de ativos e combate à sonegação fiscal, à fraude fiscal estruturada e à inadimplência fraudulenta sistemática;

VI - incentivar a constante capacitação de seus membros, mediante a participação em cursos, seminários e congressos relacionados à inteligência fiscal e assuntos correlatos à recuperação de ativos e combate à sonegação fiscal, à fraude fiscal estruturada e à inadimplência fraudulenta sistemática, bem como propor, isoladamente ou em parceria com outras instituições e órgãos públicos, a realização de eventos relativos a tais temas;

VII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 5º - O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal e os Coordenadores do GAERFIS estabelecerão conjuntamente o plano de trabalho ordinário do GAERFIS, com periodicidade anual, ou extraordinário, considerando para tanto as seguintes diretrizes:

I - a relevância da efetiva ou potencial lesividade do ilícito fiscal;

II - o impacto do ilícito fiscal para a isonomia concorrencial;

III - o potencial de recuperação do crédito fiscal, consubstanciado na identificação de ativos para a recuperação ou garantia do crédito tributário;

IV - o comportamento do contribuinte em relação à inadimplência fiscal, nas fases anterior e posterior à inscrição do crédito em dívida ativa;

V - a identificação de indícios de cometimento de fraude fiscal estruturada, conforme artigo 20 da Lei nº 6.374/1989 e Protocolo ICMS nº 66/2009;

VI - o comportamento contumaz do contribuinte, assim considerado o inadimplemento substancial e reiterado de tributos;

VII - a utilização de ardis destinados a burlar os mecanismos de cobrança do crédito tributário e não tributário.

Artigo 6º - A Coordenação do GAERFIS apresentará anualmente o relatório de resultados à Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 7º - A Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal poderá expedir normas complementares a esta resolução.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 14, de 29 de fevereiro de 2016.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

Procuradora Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 81, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Resolução PGE nº 81, de 17 de NOVEMBRO de 2025

Substitui o Anexo I da Resolução PGE nº 41, de 11 de outubro de 2024.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Anexo I da Resolução PGE nº 41, de 11 de outubro de 2024, fica substituído pelo Anexo I desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

Procuradora Geral do Estado

ANEXO I

Atividade Pública Relevante	Ato instituidor
FID - Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos	Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989
Conselho Curador da Fundação PROCON	Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, e Decreto nº 41.727, de 22 de abril de 1997
CONDEPEFI - Conselho de Defesa do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga	Decreto nº 43.342, de 22 de julho de 1998
CODECON - Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte	Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado	Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006
CIAl - Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas	Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008
CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente	Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, e Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009
Comissão Especial de Discriminação Racial - SJC	Decreto nº 56.153, de 1º de setembro de 2010
Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS	Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011
CADA - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso	Resolução PGE nº 19, de 15 de junho de 2012
FOCCOSP - Fórum de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro de São Paulo	Protocolo de Intenções de 9 de março de 2013
Conselho Curador da ESPGE	Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015
CCAIE - Câmara de Conciliação da Administração Estadual	Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e Resolução PGE nº 34, de 26 de julho de 2023
CPI - Conselho do Patrimônio Imobiliário	Decreto nº 61.163, de 10 de março de 2015
CAC PPP - Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas	Decreto nº 62.540, de 11 de abril de 2017
Conselho Consultivo do Mosaico de UC's do Jacupiranga - MOJAC	Resolução SMA nº 209, de 28 de dezembro de 2018
Comitê Setorial de Inventários de Bens, Móveis e Estoques	Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018
Comitê Gestor do Gasto Público	Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019
Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo	Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020
CCA - Câmara de Compensação Ambiental	Decreto nº 65.486, de 21 de janeiro de 2021
Comissão Setorial por Bonificação por Resultado - BR	Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, e Resolução PGE nº 17, de 19 de junho de 2022
Conselho de Transparência da Administração Pública	Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022
CDDH - Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos	Resolução PGE nº 36, de 26 de setembro de 2022
CEAI - Comissão Estadual de Acesso à Informação	Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023
CIRA/SP Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos	Resolução Conjunta SFP/PGE/MP nº 01, de 20 de agosto de 2020
Comitê Estadual de Saúde - SP (Tribunal de Justiça)	Portaria nº 10.498/2024
Comitê Executivo de Operações de Crédito e Garantias	Resolução SFP nº 48, de 01 de setembro de 2023
Comitê Interinstitucional para acompanhamento da implantação do novo sistema informatizado oficial da Corte paulista (eproc)	Portaria nº 10.492/2024
Comitê POP RUA JUD (TRF3)	Resolução Conjunta nº 4/2023 - PRESI/GABPRES/ADEG
Comissão de Credenciamento de Advogados da PPD	Portaria PPD nº 01, de 23 de julho de 2024
Comissão de Negociação de Acordo de Leniência	Resolução Conjunta CGE/PGE nº 1, de 24 de maio de 2023

Comissão Especial de Liberdade Religiosa - SJC	Decreto nº 66.440, de 18 de janeiro de 2022
Comissão Regional de Soluções Fundiárias (TJSP)	Portaria nº 10262/2023
CONED - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas	Decreto nº 56.091/2010
CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento	Lei Complementar nº 1.025/2007 e Decreto nº 54.644/2009
Conselho Consultivo da JUCESP	Decreto nº 58.879/2013
Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Lei nº 7.663/1991
Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença	Lei nº 14.947/2013
ITESP - Conselho Curador	Lei nº 10.207/1999 e Decreto nº 44.944/2000
Subcomitê Regional do Processo Judicial Eletrônico (CRPJe) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	Ato nº 21/GP, de 12 de abril de 2023 e Portaria nº 16/GP, de 12 de abril de 2023 (TRT2)
Unidade de Gestão de Integridade - UGI	Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023
Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de apresentar propostas para o aprimoramento de ações de combate ao Femicídio no âmbito do Estado de São Paulo	Resolução SPM nº 07, de 23 de agosto de 2024
Grupo de Trabalho para fins de elaboração de manuais previstos no plano de ação do Programa de Integridade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL	Portaria Conjunta SEMIL CG/CJ nº 1/2024, de 8 de novembro de 2024
Grupo de Trabalho sobre Inteligência Artificial (GT-IA) na Secretaria da Educação	Resolução SEDUC nº 74, de 15 de outubro de 2024
Comissão de Credenciamento de Contadores	Resolução PGE nº 17, de 31 de maio de 2012
Comitê de Governança do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS)	Portaria CEETEPS-GDS nº 4263, de 09 de janeiro de 2025
Comitê Estadual de Precatórios	Resolução CNJ nº 158, de 22 de agosto de 2012 e Portaria TJSP nº 10.423/2024
Conselho Consultivo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo IPM/SP	Lei nº 9.286, de 22 de dezembro de 1995 e Decreto nº 55.964, de 29 de junho 2010
Conselho de Orientação do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo - FAUSP	Decreto nº 68.825, de 04 de setembro de 2024 e Decreto de 22 de novembro de 2024
Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Homes da Silva" - ITESP	Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, Decreto nº 54.559, de 17 de julho de 2009
Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA 2025	OFÍCIO Nº 72/2025/GAB-SENAJUS/SENAJUS/MJ
Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC)	Resolução CNJ nº 158, de 22 de agosto de 2012 e Portaria CNJ PRESIDÊNCIA Nº 376, de 25 de outubro de 2024.
Grupo de Trabalho instituído com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas visando à reformulação e modernização do Programa VIVALEITE	Decreto nº 68.641, de 20 de junho de 2024
Comitê de Políticas Penais do Estado de São Paulo	Portaria TJSP nº 10.476, de 22 de agosto de 2024
Grupo de Trabalho com a finalidade de promover a análise da legislação aplicável ao CONDEPHAAT	Resolução SCEIC nº 29, de 15 de abril de 2025
Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos e propor diretrizes, estratégias, medidas e ações para a implementação das disposições da Lei nº 18.105, de 12 de março de 2025, relativas aos serviços de entrega de bens	Decreto nº 69.473, de 10 de abril de 2025
Grupo de Trabalho para atualização da Política de Conflito de Interesse no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS	Portaria CEETEPS-GDS nº 4258, de 6 de janeiro de 2025
Comissão de Planejamento Editorial do Centro de Estudos da PGE	Resolução PGE nº 49, de 29 de agosto de 2025
Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo	Decreto nº 49.672, de 6 de junho de 2005
Conselho Estadual dos Povos Indígenas	Decreto nº 48.532, de 9 de março de 2004
Grupo de Trabalho Intersecretarial instituído com o objetivo de estudar e propor ações que visem a aperfeiçoar o cumprimento das finalidades pretendidas pela Lei nº 17.389, de 28 de julho de 2021	Decreto nº 69.267, de 30 de dezembro de 2024 e Resolução de 18 de fevereiro de 2025, do Secretário-Chefe da Casa Civil
Simpósio sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito da Polícia Civil	Não se aplica

COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO Nº 206/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Despacho do Coordenador Substituto da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares, de 14 de novembro de 2025. Objeto - Aquisição Papel Sulfit. No Processo SEI 023.00049193/2025-12-Com fundamento na competência a mim delegada pelo inciso III, art. 148, da Resolução nº 51, de 29/08/2025 c/c com o inciso IV, do art. 71, da Lei federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos, o resultado da Dispensa Eletrônica nº 206/2025, cujo o objeto é a aquisição de papel sulfite gramatura 75 G/M², para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado, na seguinte conformidade: RD PAPEIS & EPI LTDA - CNPJ 08.822.824/0001-59. Em decorrência, fica autorizada a despesa no valor total de R\$ 17.685,00 (dezesete mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

TERMO DE DISPENSA

Nº do Processo: 023.00051776/2025-03
Interessado: CSAC - COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Assunto: Aquisição de Nobreak UPS Senoidal de 2000VA (2KVA)
TERMO DE DISPENSA

Despacho do Coordenador da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares, de 14 de novembro de 2025.

Com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.304/2024, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa **SEATTLE TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 36.167.218/0001-82, para a contratação para aquisição de Nobreak UPS Senoidal de 2000VA (2KVA), a fim de atender a demanda da Procuradora Geral do Estado, pelo valor total de **R\$ 2.389,00 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais)**, conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial, constantes do processo administrativo 023.00051776/2025-03, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Legislação Vigente.

A contratação será formalizada mediante nota de empenho, aplicando-se o Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA DO GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

COMUNICADO Nº 056, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Considerando;
As disposições do artigo 141 e do inciso III, do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021; Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 117 da instrução nº 01/2024 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual.

380001	Data: 17/11/2025		
UG Liquidante	Número da Pd	Valor	
380201	2025PD02218	19.214,62	
Total	19.214,62		
UG Liquidante	Número da Pd	Valor	
380277	2025PD00989	3.271,62	
Total	3.271,62		
UG Liquidante	Número da Pd	Valor	
380167	2025PD03511	6.162,16	
Total	6.162,16		
Total Geral	28.648,40		

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 41/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a gestão e fiscalização referente à contratação de licenças de Plataforma de Colaboração e Produtividade - Básico Completo, para a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio do Contrato nº 48/2025 em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

A Diretora de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e nº 69.483, de 14 de abril de 2025, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras elencadas abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do

contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças, e a CONTRATADA **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, mediante ao Termo de Contrato nº 48/2025, Processo SEI nº 006.00304925/2025-24, tendo por objeto contratação de licenças de plataforma de colaboração e produtividade - básico completo.

I – GESTORA: Adriana Langone Ferme Felix Sobral, CPF: 153.980.598-07, Coordenadora;

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAL do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO: Grasiela Maciel de Souza, CPF: 369.044.638-48, Assessor I.

Artigo 3º - Compete a GESTORA do contrato as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 145/2025, e Termo de Contrato nº 48/2025, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VI - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente ao Departamento de Orçamentos e Custos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

IX - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 4º - Compete a FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 145/2025 e Termo de Contrato nº 48/2025 sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 5º - As servidoras designadas como GESTOR e FISCAL do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 44/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a gestão e fiscalização referente à contratação de serviços de certificados digitais, para a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por meio do Contrato nº 50/2025 em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

A Diretora de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e nº 69.483, de 14 de abril de 2025, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras elencadas abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças, e a CONTRATADA **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, mediante ao Termo de Contrato nº 50/2025, Processo SEI nº 006.00274164/2025-79, tendo por objeto contratação de serviços de certificados digitais.

I – GESTORA: Adriana Langone Ferme Felix Sobral, CPF: 153.980.598-07, Coordenadora;